



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada "**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ**" inscrita no CNPJ sob o número 32.018.585/0001-63, funciona regularmente na Av. Cula Mangabeira, nº 210- Sala 916, no bairro Candida Câmara, em Montes Claros-MG, CEP: 39.401-696, desde 13/11/2018, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 33.119, Livro A-27; protocolo nº 153.682, Livro A-15, em 24 de Outubro de 2024, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 32.376, Livro A-27, e protocolo sob nº 149.803, livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 26 de Janeiro de 2024.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 06 de Janeiro de 2025.

Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO
DE 2024.



Hora, Local e Data: Aos 07 de agosto de 2024, às 10 horas, na sede do escritório de advocacia PRSM Advogados, situada na Avenida Major Alexandre Rodrigues, nº 232, 2º andar, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, 39401-301;

Convocação: Dispensadas as formalidades da convocação, face à presença de 100% dos associados:

MAX STANLEY BATISTA MENDES, brasileiro, empresário, casado, Carteira de Identidade nº MG4738455, inscrito no CPF sob o nº 564.447.706-10, residente e domiciliado na Rua Rosa Mendes Ferreira, nº 487, Bairro Antônio Pimenta, em Montes Claros/MG, CEP 39.402-328;

MIRIAN ALVES FAUSTINO, brasileira, enfermeira, casada, Carteira de Identidade sob nº M3242408, inscrita no CPF sob o nº 663.932.726-00, residente e domiciliada na Rua Rosa Mendes Ferreira, nº 487, Bairro Antônio Pimenta, em Montes Claros/MG, CEP 39.402-328;

VÍTOR VELOSO NEVES, brasileiro, servidor público, casado, Carteira de Identidade nº MG15359439, inscrito no CPF sob o nº 083.937.416-02, residente e domiciliado na Rua Londres, nº 355, Bairro Ibituruna, em Montes Claros/MG, CEP 39.408-111;

MAYRA LORRANY FAUSTINO MENDES, brasileira, empresária, casada, Carteira de Identidade nº MG14197391, inscrita no CPF sob o nº 105.482.886-58, residente e domiciliado na Rua Londres, nº 355, Bairro Ibituruna, em Montes Claros/MG, CEP 39.408-111;

SÉRGIO RAMON MACHADO SILVA, brasileiro, administrador, casado, Carteira de Identidade nº M8322398, inscrito no CPF sob o nº 041.038.986-70, residente e domiciliado na Rua Oito, nº 30, Condomínio Pampulha Tennis, Montes Claros/MG, CEP 39.404-060;

LUCIANO SANTANA DE SOUSA, brasileiro, gerente comercial, divorciado, Carteira de Identidade nº 16216262, inscrito no CPF sob o nº 989.429.801-04, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº 51, Bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG, CEP 39.400-174;

ANDERSON BATISTA MENDES, brasileiro, gerente comercial, casado, Carteira de Identidade nº M4803462, inscrito no CPF sob o nº 564.446.056-87, residente e domiciliado na Rua Padre Antônio, nº 190, Bairro São Judas, Montes Claros/MG, CEP 39.402-422.

Mesa: Presidente: Sr. Max Stanley Batista Mendes; Secretário: Sr. Alexandre Pimenta Da Rocha De Carvalho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ
CNPJ nº 32.018.585/0001-63

LUCIANO SANTANA DE SOUSA

1. *Introduction*

ANDERSON BATISTA MENDES

ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO

153681

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

PROTOKOLL



Errata:

Onde está escrito:

“Art. 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ, é uma associação privada, sem fins econômicos, com atuação em nível nacional e duração por prazo indeterminado, com sede na Avenida Cula Mangabeira, nº 210, Sala 916, Bairro Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39401-696.

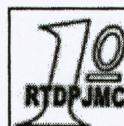
Leia-se:

“Art. 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ, é uma associação privada, sem fins econômicos, com atuação em nível nacional e duração por prazo indeterminado, com sede na Avenida Cula Mangabeira, nº 210, Sala 916, Bairro Candida Camara - Montes Claros/MG, CEP: 39401-696/

Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE					
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e					
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros					
SELO NR	IEK43849				
COD. SEG.	1375533750093952				
QTDE ATOS: 10 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:					
Tatiane Paula Mendes Aguiar Braga - Escrevente Substituta					
Emol.:	R\$ 269,74	Recompe:	R\$ 15,28	ISSQN:	R\$ 12,73
TFJ:	R\$ 88,96			TOTAL:	R\$ 371,43
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br					



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no.

153681

do livro A15 e registrado sob o no.

33118

do livro **A27**

Montes Claros, 24-out-24

Oficial

Emolum.: 156.40 Tx. fisc. 53.18

209,58



Instituto de Desenvolvimento de Saúde São José

CNPJ 32.018.585/0001-63



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em primeira convocação, no dia 07 de agosto de 2024, às 10:00 horas, na sede do escritório de advocacia PRSM advogados, situada na avenida Major Alexandre Rodrigues, No. 232, 2º andar, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, Cep. 39401-301 (Pimenta da Rocha, Silveira, Marra e Mota Sociedade de Advogados), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1- Alteração do Estatuto / Endereço do Instituto

Cordialmente,


Max Staley Batista Mendes
CPF. 564.447.706-10
PRESIDENTE

Montes Claros, 01 de Julho de 2024



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjm@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGIORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº IEK43859
COD. SEG.: 8463308300334423
QTDE ATOS: 4 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:
Tatiane Paula Mendes Aquiar Braga - Escrivente Substituta

Emol.: R\$ 213,82 Recompe: R\$ 12,10 ISSQN: R\$ 10,09
TFJ: R\$ 71,44 TOTAL: R\$ 295,35
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 153681 do livro A15
A primeira via foi arquivada em 24/10/2024 Con-
forme averbação à margem do registro 33118
do livro A27 datado de 24/10/2024
Montes Claros, 24/10/2024 Oficiala.
Emolumento: R\$ 156,40 Taxa: R\$ 53,18 Total: R\$ 209,58



Dados DBE

153691

CNPJ Matriz:		Recibo:	MG77527514
Identificador:	32018585000163	Tipo	Matriz

Eventos

211 - Alteração de endereço dentro do mesmo município
244 - Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Dados Estabelecimento

Nome Empresarial:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:	32.018.585/0001-63	Nº Registro	
Natureza	ASSOCIACAO PRIVADA		
Porte:		Capital Social:	R\$
Telefone 1:	(38) 84062534	Telefone 2:	
Email:	MAXAVELAR@YAHOO.COM.BR		

Representante

Nome:	MAX STANLEY BATISTA MENDES		
CPF:	564.447.706-10	Qualificação:	

Endereço

Logradouro:	Avenida CULA MANGABEIRA	Número	210
Complemento:	SALA 916		
Bairro:	CANDIDA CAMARA		
Município:	Montes Claros	UF:	MG
Distrito:		CEP	39.401-696

Objeto Social

PRESTAR ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE DE QUANTOS PROCURAREM SEUS SERVICOS, SEM DISTINCAO DE RACA, COR, SEXO, LINGUA, RELIGIAO, OPINIAO POLITICA OU DE OUTRA NATUREZA, ORIGEM NACIONAL OU SOCIAL, RIQUEZA, NASCIMENTO OU QUALQUER OUTRA CONDICAO. CRIAR, INSTALAR E MANTER SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALARES QUE BENEFICIEM IN LOCO AS COMUNIDADES DA AREA DE ABRANGENCIA DE SUAS ATIVIDADES. CRIAR, INSTALAR E MANTER SERVICOS DOMICILIARES OU COMUNITARIOS, DE EXTENSAO A SAUDE, COM OBJETIVO CURATIVO E PREVENTIVO. PROMOVER E PATROCINAR CURSOS, SEMINARIOS E SIMPOSIOS DE APERFEICOAMENTO E EXTENSAO NA AREA DA SAUDE. INTERCAMBIO COM OUTRAS INSTITUICOES ASSISTENCIAIS, PODENDO FORMAR REDE E FORMALIZAR PARCERIAS COM OUTROS HOSPITAIS E ENTIDADES QUE TENHAM TAMBEM O OBJETIVO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR. PRATICAR TODO E QUALQUER ATO QUE NAO COLIDA COM O SEU OBJETIVO MAIOR

NEM COM REGULAMENTACAO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR (ANS) E COM O PRESENTE ESTATUTO, CRIAR, MANTER OU ADMINISTRAR UNIDADES DE APOIO, TAIS COMO HOSPITAL, CLINICAS ESPECIALIZADAS ETC. OS SERVICOS ASSISTENCIAIS A SAUDE SERAO SEMPRE PRESTADOS NA FORMA EXIGIDA PELAS DISPOSICOES LEGAIS VIGENTES, DE MODO A ASSEGURAR A ATIVIDADE FILANTROPICA SEM FINS LUCRATIVOS. OS SERVICOS ASSISTENCIAIS A SAUDE SERAO SEMPRE PRESTADOS NA FORMA EXIGIDA PELAS DISPOSICOES LEGAIS VIGENTES, DE MODO A ASSEGURAR A ATIVIDADE FILANTROPICA SEM FINS LUCRATIVOS. PARA ATENDER SEUS OBJETIVOS, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAUDE SAO JOSE, PODERA DESENVOLVER DENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATIVIDADES, INCENTIVAR TRABALHOS DE PESQUISA CIENTIFICA, VISANDO O APERFEICOAMENTO E QUALIFICACAO DOS PROFISSIONAIS VOLTADOS A PROMOCAO DA MELHORIA DA ASSISTENCIA A SAUDE. EDITAR E PUBLICAR, ATRAVES DE TERCEIROS, MATERIAL DIDATICO-CIENTIFICO. PROMOVER O VOLUNTARIADO A ETICA, A PAZ, A CIDADANIA, OS DIREITOS HUMANOS, A DEMOCRACIA E OUTROS VALORES UNIVERSAIS. PROMOVER CURSOS, PALESTRAS, EVENTOS E OUTROS MEIOS QUE JULGAR ADEQUADOS. PRESTAR SERVICOS, PRODUZIR E/OU COMERCIALIZAR BENS, DIRETA OU INDIRETAMENTE VINCULADOS A SUA ATIVIDADE-FIM, TAIS COMO PRODUTOS COM MARCA DO INSTITUTO, LIVROS E/OU VIDEOS EDUCATIVOS, OBJETIVANDO AUMENTAR SUAS RECEITAS QUE SERAO, UNICA E EXCLUSIVAMENTE, DIRECIONADAS PARA AS FINALIDADES SOCIAIS DO INSTITUTO, SEMPRE COM O INTUITO DE PROMOVER SUA SUSTENTABILIDADE. MANTER CONVENIOS E/OU PARCERIAS COM PESSOAS JURIDICAS DE DIREITO PUBLICO E PRIVADO, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS, BEM COMO ASSOCIAR-SE A ORGANIZACOES SIMILARES, SEMPRE QUE NECESSARIO A VIABILIZACAO DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO, DESDE QUE RESGUARDADA SUA AUTONOMIA. COMO FINALIDADES SECUNDARIAS, O INSTITUTO PODERA DESENVOLVER ATIVIDADES DE PROMOCAO DE EDUCACAO E DE RELEVANCIA PUBLICA E SOCIAL TAIS COMO, CRIAR, ADMINISTRAR, ABSORVER, INCORPORAR, ACAMPAR E MANTER AMPLO SISTEMA EDUCACIONAL QUE MINISTRE O ENSINO EM TODOS OS NIVEIS, PRESENCIAIS OU NA MODALIDADE DE EAD, EFETIVAMENTE INTEGRADO DESDE A PRE-ESCOLA, INCUMBINDO-LHES A RESPONSABILIDADE DE OFERECER CONDICOES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO DE SUAS ATIVIDADES, PROMOCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL AS MINORIAS E EXCLUIDOS, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E COMBATE A POBREZA. CRIAR, ADMINISTRAR, ABSORVER, INCORPORAR, ACAMPAR E MANTER AMPLO SISTEMA EDUCACIONAL QUE MINISTRE O ENSINO EM TODOS OS NIVEIS, PRESENCIAIS OU NA MODALIDADE DE EAD, EFETIVAMENTE INTEGRADO DESDE A PRE-ESCOLA, INCUMBINDO-LHES A RESPONSABILIDADE DE OFERECER CONDICOES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO DE SUAS ATIVIDADES, PROMOCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL AS MINORIAS E EXCLUIDOS, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E COMBATE A POBREZA. O INSTITUTO NAO DISTRIBUIRA ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS OU DOADORES, EVENTUAIS EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LIQUIDOS, SUPERAVITS, DIVIDENDOS, BONIFICACOES, PARTICIPACOES OU PARCELAS DE SEU PATRIMONIO E OS APPLICARA INTEGRALMENTE NO BRASIL, NA CONSECUCAO DE SUAS FINALIDADES E DE SEU OBJETIVO SOCIAL. O INSTITUTO TEM DURACAO POR TEMPO INDETERMINADO. PARA DIRECIONAR A CONSECUCAO DE SUAS FINALIDADES O INSTITUTO, TERA REGIMENTO INTERNO, APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL, A FIM DE CUMPRIR SEUS OBJETIVOS A INSTITUICAO SE ORGANIZARA EM TANTAS UNIDADES QUANTAS SE FIZEREM NECESSARIAS AS QUAIS SE REGERAO PELAS DISPOSICOES ESTATUTARIAS. A FIM DE CUMPRIR SEUS OBJETIVOS A INSTITUICAO SE ORGANIZARA EM TANTAS UNIDADES QUANTAS SE FIZEREM NECESSARIAS AS QUAIS SE REGERAO PELAS DISPOSICOES ESTATUTARIAS. A CRITERIO DE SUA DIRETORIA, A ENTIDADE PODERA FIRMAR CONVENIOS, TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORACAO, ACORDOS DE COOPERACAO, INTERCAMBIOS, PROMOVENDO INICIATIVAS CONJUNTAS, COM ORGANIZACOES E ENTIDADES PUBLICAS OU PRIVADAS, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS, BEM COMO PODERA SE FILIAR OU INTEGRAR QUADROS DE PARTICIPANTES DE ORGANIZACOES OU ENTIDADES AFINS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS. ATUAR COMO FORUM DE DEBATES, CONTRIBUINDO PARA UMA ANALISE CRITICA DAS ACOES REALIZADAS NO SETOR EDUCACIONAL. PROMOCAO DE DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA, DOS DIREITOS DA MULHER E DA CRIANCA, ASSESSORIA JURIDICA GRATUITA E COMBATE A TODO O TIPO DE DISCRIMINACAO SEXUAL, RACIAL E SOCIAL, TRABALHO FORCADO E INFANTIL, INCLUSAO SOCIAL DAS CAMADAS MENOS FAVORECIDAS DA SOCIEDADE COM PROGRAMAS QUE VISSEM A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, INCLUSAO SOCIAL DAS CAMADAS MENOS FAVORECIDAS DA SOCIEDADE COM PROGRAMAS QUE VISSEM A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA. DESENVOLVER PROGRAMAS E ACOES DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL COM RECURSOS PROPRIOS OU CAPTADOS PARA ESTES FINS. INCENTIVAR E APOIAR PROGRAMAS E ATIVIDADES ESCOLARES VOLTADAS PARA A PROTECAO DO MEIO AMBIENTE, RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E VALORIZACAO DA FAMILIA BEM COMO O FORTALECIMENTO DAS INSTITUICOES DEMOCRATICAS. CRIAR E MANTER, DE ACORDO COM AS POSSIBILIDADES DA ASSOCIAÇÃO, PROGRAMAS DE CARATER FILANTROPICO E BENEFICENTE, DE NATUREZA EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL, ESTABELECER RELACOES COM ASSOCIACOES CONGENERES, COOPERAR COM ORGAO OU ENTIDADE MUNICIPAL, ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL SEGUNDO PRECEITOS LEGAIS ESTABELECIDOS NA CONSTITUICAO BRASILEIRA, PARA A EXECUCAO DE PROGRAMAS E OU ATIVIDADES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO CULTURAL NAS RESPECTIVAS ESFERAS. PROMOVER A DIVULGACAO DE CONHECIMENTOS CULTURAIS, CIENTIFICOS E TECNICOS FORMANDO A CONSCIENCIA DE DEFESA E CONSERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL E ARTISTICO. MANTER E/OU APOIAR INSTITUICOES QUE SE DEDIQUEM A PROMOCAO HUMANA, A QUALIFICACAO PROFISSIONAL E A INCLUSAO SOCIAL DE ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS. PROMOVER E APOIAR EVENTOS CULTURAIS, CIENTIFICOS, ESPORTIVOS, ARTISTICOS, SOCIAIS E OUTROS CUJA TEMATICA ESTEJA VINCULADA AOS OBJETIVOS ESTATUTARIO.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MONTES CLAROS-MG
RUA GONÇALVES FIGUEIRA, 23-11
13.500-000
PROTÓCOLO

153681



Código	Cnae	Primário
8690999	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Primário
7119704	SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO	Secundário
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	Secundário
8610101	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS	Secundário
8610102	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS	Secundário
8630501	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	Secundário
8630502	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Secundário
8630503	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Secundário
8630504	ATIVIDADE ODONTOLOGICA	Secundário
8630599	ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Secundário
8640202	LABORATORIOS CLINICOS	Secundário
8640204	SERVICOS DE TOMOGRAFIA	Secundário
8640205	SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Secundário
8640206	SERVICOS DE RESSONANCA MAGNETICA	Secundário
8640208	SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRAFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALOGOS	Secundário
8650001	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Secundário
8650002	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO	Secundário
8650003	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE	Secundário
8650004	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Secundário
8650006	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	Secundário
8650099	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Secundário
8690901	ATIVIDADES DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAUDE HUMANA	Secundário

TERMO DEFERIMENTO CNPJ



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG
PROTOCOLO

1 53681

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAUDE SAO JOSE cujo recibo é MG77527514 e o identificador 32018585000163 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 32.018.585/0001-63 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Montes Claros - MG com o número de registro:

NRC: 040220PJ00027078-00

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



32018585000163



040220PJ0002707800



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

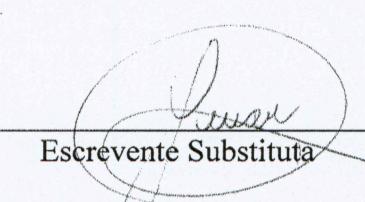
Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE PAULA MENDES AGUIAR BRAGA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifico que Max Stanley Batista Mendes, CPF: 564.447.706-10, solicitou o registro do estatuto do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ**, CNPJ 32.018.585/0001-63, que foi registrado sob o nº. 33.119, livros A-27 e protocolado sob o nº. 153.682, livro A-15, em 24 de outubro de 2024. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 24 de outubro de 2024


Escrevente Substituta



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE					
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e					
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros					
SELO N°	IEK43873				
COD. SEG.:	1351078882017627				
QTDE ATOS:	1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:				
Tatiane Paula Mendes Aguiar Braga - Escrevente Substituta					
Emol.:	R\$ 27,65	Recompe:	R\$ 1,56	ISSQN:	R\$ 1,30
TFJ:	R\$ 9,78	TOTAL:		R\$ 38,73	
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br					

R= 33 119 - A27
P= 53 682 - A15



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO

1 536 8 2



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial Registradora: Audrey Caldeira do Carmo

Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400.006 Montes Claros-MG. e-mail:
cartorio.tdpjmc@hotmail.com

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Nome: Max Stanley Protista Mender

Nacionalidade: Brasileiro portador(a) da C.I. MG 473 9455

CPF: 564 447 706-10, estado civil _____, convive em união estável:

Sim () Não (), profissão _____ filho (a) de:

residente e domiciliado (a) na: Rua Mender, Fazenda nº 487

bairro: Centro na cidade de Monte Claro, UF: MG

telefone(s) _____, email: _____.

Requer a Vossa Senhoria:

ato do Instituto de Documentação da Saúde
Max Mender

De acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estou ciente de que o registro do documento devido à publicidade registral, implica em disponibilizar dados do documento que requeiro neste ato o registro/averbação, para cumprimento das atribuições legais do serviço público-registral como a publicidade de todos os documentos registrados (art. 16 da Lei 6015/73), bem como tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, conforme inciso III do art. 7º, combinado com o §4º do art. 23, ambos da LGPD.

Afirmo ser de minha inteira responsabilidade, que todas as pessoas cujos dados constem do documento a ser registrado, estão cientes dos efeitos decorrentes da publicidade registral citados no artigo anterior.

Informações complementares de qualificação de todas as partes envolvidos, não constante dos documentos apresentados:

(Indicar nome completo; CPF/CNPJ; nacionalidade; estado civil, existência de união estável e filiação; profissão; domicílio e residência; e-mail)

Em observância ao disposto no art. 4º, § 2º, do Provimento 61/2017 CNJ, declaro que desconheço / não posso os dados de qualificação não fornecidos neste Requerimento e/ ou nos documentos apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros/MG, 16/10/24.



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ, é uma associação privada, sem fins econômicos, com atuação em nível nacional e duração por prazo indeterminado, com sede Avenida Cula Mangabeira, 210 sala 916 – Bairro Cândida Câmara, Cep. 39.401-696, na cidade de Montes Claros – MG.

Art. 2º O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ, tem como objetivo primário de prestar assistência à Comunidade, através da assistência médico-hospitalar, cabendo-lhe, essencialmente:

- I. Prestar assistência integral à saúde de quantos procurarem seus serviços, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.
- II. Criar, instalar e manter serviços de assistência médico-hospitalares que beneficiem "In loco" as comunidades da área de abrangência de suas atividades.
- III. Criar, instalar e manter serviços domiciliares ou comunitários, de extensão à saúde, com objetivo curativo e preventivo.
- IV. Promover e patrocinar cursos, seminários e simpósios de aperfeiçoamento e extensão na área da saúde.
- V. Promover intercâmbio com outras instituições assistenciais, podendo formar rede e formalizar parcerias com outros hospitais e entidades que tenham também o objetivo de assistência médico-hospitalar.
- VI. Praticar todo e qualquer ato que não colida com o seu objetivo maior nem com regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e com o presente Estatuto.
- VII – Criar, manter ou administrar unidades de apoio, tais como Hospital, Clínicas especializadas etc.



Art. 3º - O Instituto tem duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - Para direcionar a consecução de suas finalidades o INSTITUTO, terá regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 5º - A fim de cumprir seus objetivos a instituição se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias às quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º - A critério de sua diretoria, a entidade poderá firmar convênios, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordos de Cooperação, intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas, com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais.

I - atuar como fórum de debates, contribuindo para uma análise crítica das ações realizadas no setor educacional;

II promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

III - A inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem a melhoria da qualidade de vida;

IV - Desenvolver programas e ações de geração de emprego e renda e desenvolvimento sustentável com recursos próprios ou captados para estes fins;

V – Incentivar e apoiar programas e atividades escolares voltadas para a proteção do meio ambiente, respeito aos direitos humanos e valorização da família bem como o fortalecimento das instituições democráticas;

VI Criar e manter, de acordo com as possibilidades da associação, programas de caráter filantrópico e benficiente, de natureza educacional, cultural e assistencial;

VII - estabelecer relações com associações congêneres, cooperar com órgão ou entidade municipal, estadual, nacional e internacional segundo preceitos legais estabelecidos na constituição brasileira, para a execução de programas e ou atividades que promovam o desenvolvimento cultural nas respectivas esferas;

VIII - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos formando a consciência de defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;

IX - Manter e/ou apoiar instituições que se dediquem à promoção humana, à qualificação profissional e à inclusão social de adolescentes, jovens e adultos;



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O INSTITUTO será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O INSTITUTO não remunera os cargos da diretoria do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados. Poderá remunerar somente aqueles que atuam efetivamente na gestão executiva e aqueles que prestarem serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar as contas da administração;
- VII. Aprovar o Regimento Interno.
- VIII. Será DESTITUIDO aquele que solicitar o seu desligamento à Diretoria ou Assembleia Geral.
- IX. Poderá ser DESTITUIDO, pela Assembleia Geral, o associado que:
 - a) Ausentar-se, sem justificativa, por pelo menos três (03) Assembleias Gerais Consecutivas;
 - b) Desrespeitar o presente estatuto ou tiver atitudes não compatíveis com as normas éticas da instituição.



omissão ou se agiram com culpa, dolo, má-fé ou contrário às decisões da Assembleia Geral. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio acarretam a destituição dos administradores responsáveis e o resarcimento pelos danos causados, além de sanção penal cabível.

Art. 18 - Compete à Diretoria do INSTITUTO:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o INSTITUTO, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral, exercendo voto de desempate e assinando as atas, com o secretário(a), depois de aprovadas;
- IV. Assinar cheques, recibos, ou documentos similares em conjunto com o Diretor Financeiro;
- V. Assinar escrituras de compra e venda de imóveis em conjunto com o Diretor Financeiro, mediante autorização da Assembleia nos termos do artigo 30 deste estatuto.
- VI. Abrir e movimentar contas correntes.

Art. 21 - Compete ao Vice - Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Secretário(a):

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da Instituição.

Art. 23 - Compete ao Diretor Financeiro:



IV-CAPÍTULO DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - O patrimônio e os recursos para manutenção do INSTITUTO serão constituídos de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Primeiro: São fontes de recursos:

- I. As contribuições de colaboradores e benfeiteiros;
- II. Auxílios que lhe sejam destinados oriundos de convênios e acordos assinados com empresas ou entidades – públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Outros auxílios que lhe advenham por qualquer título;
- IV. Subvenção financeira pública ou privada;
- V. Dos bens, títulos e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- VI. Das doações e legados;
- VII. Outras rendas eventuais.

Parágrafo Segundo - Os bens corpóreos integrantes do patrimônio da entidade são identificados, catalogados e anotados em livro ou fichas próprias.

Art. 27 – O INSTITUTO aplicará integralmente no Brasil os recursos obtidos e o saldo eventualmente havido nos exercícios financeiros.

Art. 28 - Os bens imóveis só podem ser alienados ou gravados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, à luz de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Art. 29 - A aquisição de bens imóveis é aprovada pela Diretoria do Conselho Administrativo, após manifestação favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 30- O INSTITUTO, será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas das suas atividades.

Art. 31- No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termo da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

1 53682

desses, ou mesmo um deles em sua individualidade, tenham efetivamente praticado atos com culpa (Art. 1.016 do Código Civil), com abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial (Art. 50 do Código Civil), ou com abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social (Art. 28 do CDC).

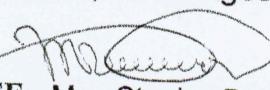
Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 38 - Poderão ser utilizados livros de folhas soltas com assinatura de Ata de reunião imediatamente após a sua realização, desde que elas sejam devidamente numeradas, datadas e rubricadas por cada participante.

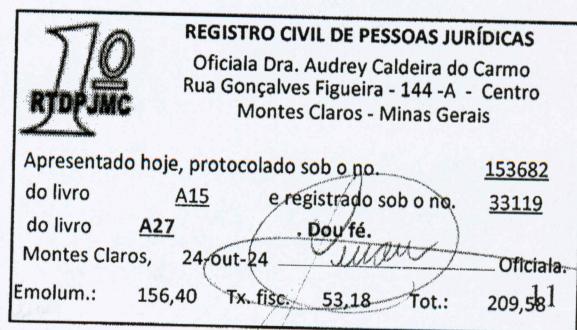
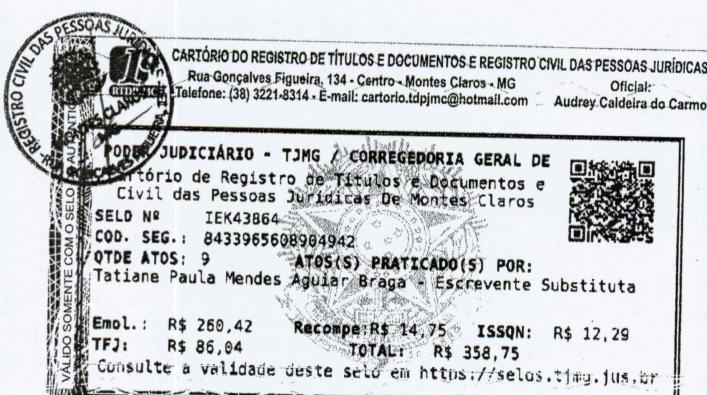
Art. 39 - Os direitos e deveres dos empregados do INSTITUTO serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho/CLT.

O presente estatuto foi alterado e aprovado pela assembleia extraordinária realizada no dia 07 de Agosto de 2024.

Motes Claros - MG, 07 de Agosto de 2024.


PRESIDENTE: Max Stanley Batista Mendes,

CPF: 564.447.706-10,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.018.585/0001-63
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/11/2018

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAUDE SAO JOSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 86.30-5-04 - Atividade odontológica
- 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
- 86.40-2-04 - Serviços de tomografia
- 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
- 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
- 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
- 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
- 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
- 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
- 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
- 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV CULA MANGABEIRA

NÚMERO
210

COMPLEMENTO
SALA 916

CEP
39.401-696

BAIRRO/DISTRITO
CANDIDA CAMARA

MUNICÍPIO
MONTES CLAROS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MAXAVELAR@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(38) 8406-2534

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/04/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2025 às 09:20:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.018.585/0001-63
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/11/2018

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAUDE SAO JOSE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV CULA MANGABEIRA

NÚMERO
210

COMPLEMENTO
SALA 916

CEP
39.401-696

BAIRRO/DISTRITO
CANDIDA CAMARA

MUNICÍPIO
MONTES CLAROS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MAXAVELAR@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(38) 8406-2534

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/04/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2025 às 09:20:16 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAUDE SAO JOSE
CNPJ: 32.018.585/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:11:54 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2025.

Código de controle da certidão: **F00D.2502.B710.F791**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/01/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
06/04/2025

NOME: INSTITUTO PEDAGOGICO SAO JOSE

CNPJ/CPF: 32.018.585/0001-63

LOGRADOURO: AVENIDA CULA MANGABEIRA

NÚMERO: 210

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CANDIDA CAMARA

CEP: 39401696

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

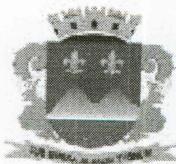
- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000834602227



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

3306 / 2025

NOME OU RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAUDE SAO JOSE

ENDEREÇO COMPLETO

AVN CULA MANGABEIRA , 210, Sala 916, PROFESSORA CANDIDA CAMARA
Montes Claros- MG - CEP: 39401696

CPF/CNPJ

32.018.585/0001-63

CÓD. CONTRIBUINTE

398622

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

06/01/2025

DATA DE VALIDADE

05/02/2025

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 251558752251558



Alvará de Localização e Funcionamento

VALIDADE: 31/03/2025

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, Lei Complementar nº. 04/2005, e Lei 1091, de 23/07/1976, outorgamos o presente ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAUDE SAO JOSE

Endereço: AVN CULA MANGABEIRA, 210 SALA 916 - PROFESSORA CANDIDA CAMARA

Cidade: Montes Claros

CPF/CNPJ: 32.018.585/0001-63

Tipo do Alvará: DEFINITIVO

Inscrição Municipal: 118472

Início da Atividade: 01/01/2020

Número do Alvará: 106389

Data da Concessão: 26/11/2024

Atividades:

7119704 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

8610101 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

8610102 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

8630501 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

8630502 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

8630504 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

8630599 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8640202 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS

8640204 - SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA

8640205 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA

8640206 - SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

8640208 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS

8650001 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM

8650002 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO

8650003 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE

8650004 - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA

8650006 - ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA

8650099 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8690901 - ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA

8690999 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



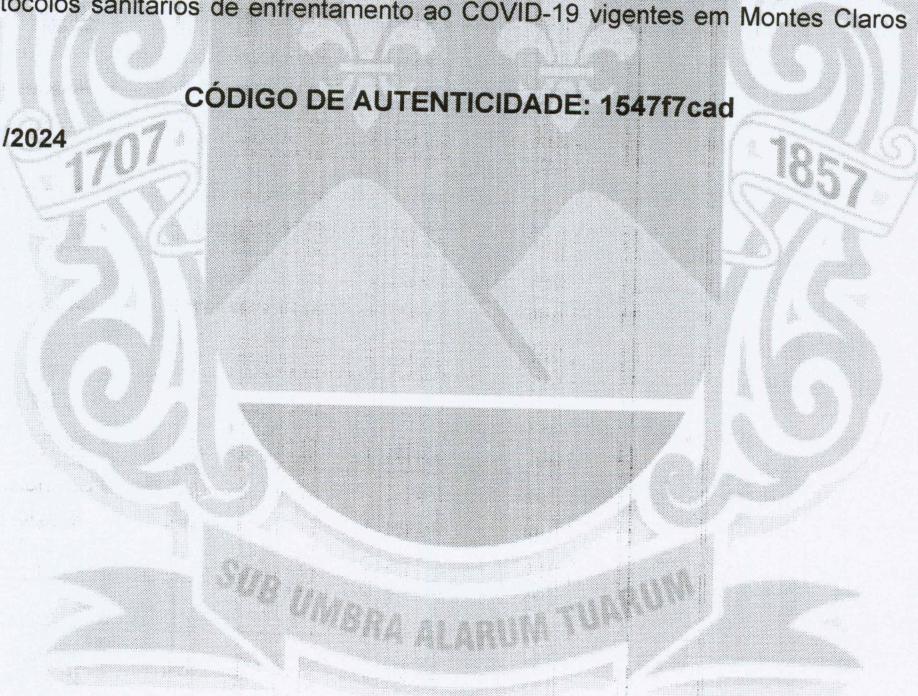
Parecer SEFIN: APRESENTOU O AUTO DE VISTORIA DO CBMMG Nº PRJ20190336352, EMITIDO EM 18/01/2024, COM VALIDADE ATÉ 18/01/2029 E DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO MUNICIPAL PROTOCOLO REDESIM: MGL2405982836, LICENCIADO EM 25/11/2024.

Observações:

- a. O Pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento confere regularidade fiscal e deverá ser recolhida anualmente, conforme LC 04/2005 (Código Tributário Municipal);
- b. Este Alvará perderá sua validade quando o contribuinte deixar de cumprir com as exigências legais;
- c. Observe o prazo de validade do Alvará e solicite a sua renovação antes do vencimento;
- d. O Contribuinte deverá informar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, toda alteração relativa à razão social, ramo de atividade, ao endereço e ao espaço físico do estabelecimento, conforme previsto no parágrafo 2º, Art. 145 da LC 04/2005 (Código Tributário Municipal, regulamentado pelo Decreto 2.185/2005);
- e. Este Alvará deverá, obrigatoriamente, ser fixado em lugar visível no estabelecimento, conforme previsto na Lei 1091/76, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no Art. 93 da LC 04/2005 (Código Tributário Municipal);
- f. Este Alvará não substitui a Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal;
- g. Mantenha limpa a calçada frontal ao estabelecimento e evite varrer o lixo para a rua, deposite-o na lixeira;
- h. Faça periodicamente a revisão e manutenção da rede elétrica e hidráulica do estabelecimento;
- i. Procure manter a fachada do estabelecimento em bom estado de conservação e pintura;
- j. A aceitação deste Alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade, através do Código de Autenticidade pelo endereço eletrônico <http://www.montesclaros.mg.gov.br:88/Alvara/VerificarAutenticidade>.
- l. Observar os protocolos sanitários de enfrentamento ao COVID-19 vigentes em Montes Claros e suas respectivas alterações;

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1547f7cad

Emitido em: 25/11/2024





Consulta por QR

Protocolo Redesim: MGL2405982836

Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário

A Vigilância Sanitária do Município de MONTES CLAROS declara que a(s) atividade(s) econômica(s) classificada(s) como Baixo risco A (nível de risco I), formalizada(s) pela pessoa jurídica citada abaixo é(são) dispensada(s) de licenciamento sanitário, conforme Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021 e Resolução nº 8.765 de 16 de maio de 2023.

A dispensa de licenciamento sanitário não desobriga o cumprimento das legislações sanitárias

Data Licenciamento: 25/11/2024

Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE SAUDE SAO JOSE

CNPJ: 32.018.585/0001-63

Localização: AVENIDA CULA MANGABEIRA, 210, CANDIDA CAMARA, 39401-696, MONTES CLAROS, SALA 916

Verifique as orientações e a relação das atividades econômicas na próxima página →

OBSERVAÇÕES:

- 1- A veracidade das informações prestadas sobre este estabelecimento é de inteira responsabilidade do responsável legal, sob pena de incorrer no cometimento de crime e anulação deste documento, sem prejuízo de demais sanções advindas;
- 2- O estabelecimento poderá ser inspecionado a qualquer tempo pela vigilância sanitária para fins de confirmação de dispensa de licenciamento sanitário.
- 3- A aceitação desta declaração está condicionada a validação pela leitura do QR CODE.
- 4- A(s) atividade(s) econômica(s) que se enquadra(m) no conceito de domicílio fiscal é (são) dispensada(s) de licenciamento sanitário, conforme e Resolução SES/MG nº 7426, de 25 de fevereiro de 2021 e somente poderá(ão) ser desenvolvida(s) em estabelecimento(s) licenciado(s) pela vigilância sanitária.

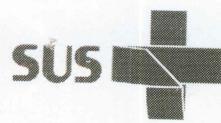


Consulta por QR

Atividades Dispensadas de Licenciamento

Código Descrição

- 8690-9/99 Outras atividades de atencao a saude humana nao especificadas anteriormente
- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
- 8630-5/01 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
- 8630-5/04 Atividade odontologica
- 8630-5/99 Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
- 8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgencias
- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias
- 8650-0/01 Atividades de enfermagem
- 8650-0/04 Atividades de fisioterapia
- 8650-0/06 Atividades de fonoaudiologia
- 8690-9/01 Atividades de praticas integrativas e complementares em saude humana
- 8650-0/99 Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
- 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutricao
- 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanalise
- 8640-2/02 Laboratorios clinicos
- 8640-2/05 Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
- 8640-2/08 Servicos de diagnostico por registro grafico - ecg, eeg e outros exames analogos
- 7119-7/04 Servicos de pericia tecnica relacionados a segurança do trabalho
- 8640-2/06 Servicos de ressonancia magnetica
- 8640-2/04 Servicos de tomografia



Consulta por QR

- 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

